



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ**

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 187/02

Laguna Carapã/MS, 08 de Abril de 2.002.

**PUBLICAÇÃO FEITA**  
**NO DIA 10/04/02**

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N.º 112/97 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

**LUIZ CARLOS ROCHA LIMA, Prefeito Municipal de Laguna Carapã**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 112/97 passa vigorar com a seguinte redação: Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGUNA CARAPÃ**, órgão colegiado vinculado a Secretaria Municipal de Educação, que integrara ao Sistema Municipal de Ensino, com funções deliberativas, consultivas e normativas da política Municipal de Educação, com organizações prevista nesta lei e com base na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional n.º 9.394/96, com a finalidade de:

Art. 2º - Ficam suprimidos os incisos VI, VII, VIII, IX e X do artigo 2º da Lei 112/97.

Art. 3º - O artigo 2º da Lei 112/97 passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

XIV. – aprovar regimento interno das unidades de ensino de Educação Infantil das Instituições Privadas, Educação Infantil e Ensino Fundamental de rede municipal;

XV. – autorizar experiências pedagógicas para os estabelecimentos de ensino da rede municipal;

XVI. – credenciar e autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino de Educação Infantil das Instituições privadas, Educação Infantil e Ensino Fundamental de Rede Municipal de Ensino;

XVII. – editar normas relativas:

- a. situação de transferências de discentes, de um estabelecimento de ensino para outro, dentro ou fora do país, decidindo as adequações que se fizerem necessárias;



**“Crescendo com a participação de todos”**  
AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202  
CEP 79920-000 -LAGUNA CARAPÃ/MS  
Email: pmle@terra.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ**

GABINETE DO PREFEITO

- b. tratamento especial a ser dispensado a alunos que se revelem superdotados ou que sejam portadores de qualquer deficiência física ou material;
- c. supervisão dos estabelecimentos de ensino a que se referem os incisos XIV e XVI deste artigo.

XVIII. – adotar ou propor modificações e medidas que visem a expansão e ao aperfeiçoamento do ensino;

XIX.- emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza pedagógicas e educacionais que lhes sejam submetidos pelo Secretário Municipal de Educação;

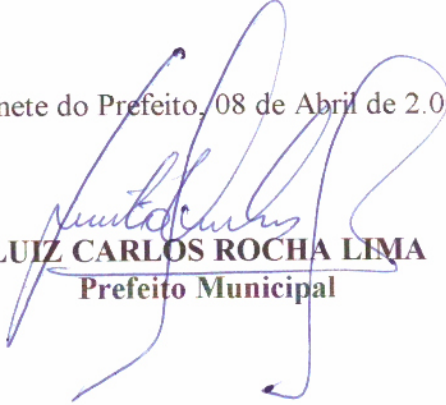
§ 1º - As deliberações do Conselho só terão validade quando aprovadas pela maioria de seus membros, dependendo da homologação do Secretário Municipal de Educação, aquelas que se refiram aos incisos XIV, XV, XVI e XVII.

Art. 4º - O § 3º do artigo 3º da Lei 112/97 passa vigorar com a seguinte redação: É requisito necessário que os Conselheiros tenham formação universitária.

Art. 5º - O artigo 8º da Lei 112/97 passa vigorar com a seguinte redação: O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por um (1/3) dos conselheiros.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de Abril de 2.002

  
**LUIZ CARLOS ROCHA LIMA**  
Prefeito Municipal



**“Crescendo com a participação de todos”**

AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202  
CEP 79920-000 -LAGUNA CARAPÃ/MS  
Email: pmle@terra.com.br